08/12/2020 ACOR



Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001587-08.2020.4.04.7215/SC

RELATORA: DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA

APELANTE: SELECAO NATURAL FABRICA DE CERVEJA LTDA (AUTOR)

APELANTE: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 13ª REGIÃO - CRQ/SC (RÉU)

APELADO: OS MESMOS

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONSELHO PROFISSIONAL DE CLASSE. ATIVIDADE BÁSICA. EMPRESA DEDICADA À PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CERVEJA E CHOPP. REGISTRO. (DES)NECESSIDADE. HONORÁRIOS. MAJORAÇÃO.

- A atividade básica da empresa determina a qual conselho de fiscalização profissional deverá submeter-se.
- A empresa que tem por objeto social a produção e comercialização de cerveja e chopp não executa processos preponderantemente químicos, razão pela qual encontra-se dispensada do registro obrigatório no Conselho Regional de Química (CRQ), bem como da contratação de profissional químico habilitado.

Os estabelecimentos vinícolas, muito embora possam valer-se do assessoramento de profissionais de química, estão desobrigados do registro no conselho regional de química, tendo em vista a sua atividade preponderante que é a produção de vinhos.

- A simples existência de reações químicas no transcurso do processo produtivo não significa que a atividade básica da empresa seja a química.
- O § 8º do art. 85 do CPC/2015 prevê o arbitramento de honorários sucumbenciais por apreciação equitativa nas causas em que o benefício econômico almejado pela parte for inestimável ou irrisório, como no caso dos autos.

08/12/2020 **ACOR**

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento à apelação do CRQ e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2020.

Documento eletrônico assinado por VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Desembargadora Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade disponível no endereço http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador 40002126475v4 e do código CRC 37f018cb.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA

Data e Hora: 17/11/2020, às 14:17:14

5001587-08.2020.4.04.7215

40002126475.V4